



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 04/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo do Projeto Rondon da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 20/2011, de 29/06/2011, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de março de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DO PROJETO RONDON DA UNICRUZ

**Capítulo I
Das Considerações Preliminares**

Art. 1º. Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer o funcionamento do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e organizar a participação da Universidade de Cruz Alta nas operações do Projeto Rondon Nacional.

Art. 2º. Toda e qualquer proposta atinente ao Projeto Rondon Nacional, produzida no âmbito da UNICRUZ, deve, necessariamente, ser elaborada ou supervisionada pelo Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

**Capítulo II
Da Missão, Diretrizes e Objetivos Do Núcleo do Projeto Rondon da Unicruz**

Art. 3º. Constitui MISSÃO do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ:

I. Organizar em nível local as atividades referentes ao Projeto Rondon e viabilizar a participação do estudante universitário, aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta nos processos de desenvolvimento local sustentável e de fortalecimento da cidadania que são coordenados e realizados pelo Projeto Rondon em nível nacional.

Art. 4º. Constituem DIRETRIZES do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ:

I. Estimular a participação de professores e alunos da UNICRUZ em atividades de extensão universitária.

II. Contribuir na formação acadêmica do estudante, proporcionando-lhe, por meio de participação nas atividades do Núcleo e nas Operações do Projeto Rondon Nacional, o conhecimento da realidade brasileira e o incentivo à sua responsabilidade social.

Art. 5º. Tendo por base os objetivos do Projeto Rondon, a saber: contribuir para a formação do universitário como cidadão, integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do País e consolidar no universitário brasileiro o sentido de responsabilidade social, coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais, Constituem OBJETIVOS do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ:

- I.** Promover a divulgação do Projeto Rondon a nível institucional e local, estimulando e viabilizando a participação de professores e alunos da UNICRUZ nas atividades e Operações do Projeto.
- II.** Elaborar propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação nas Operações do Projeto Rondon.
- III.** Gerenciar o processo de Seleção de acadêmicos e professores para compor as equipes de rondonistas da UNICRUZ.
- IV.** Capacitar os rondonistas da UNICRUZ para participação nas Operações do Projeto Rondon.
- V.** Organizar e gerir as atividades voluntárias dos acadêmicos em comunidades em situação de vulnerabilidade social.
- VI.** Capacitar e inserir o acadêmico do Núcleo em atividades de extensão a nível local.

Capítulo III

Da Estrutura e Organização do Núcleo do Projeto Rondon da Unicruz

Art. 6º. O Núcleo do Projeto Rondon está vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e subordinado à Coordenação de Extensão. É um programa institucional/permanente voltado para a capacitação dos acadêmicos da UNICRUZ para atuarem nas atividades do Projeto Rondon a nível local e nacional.

Art. 7º - O Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ é constituído por:

- I.** Coordenador(a) das Ações Locais.
- II.** Professores Responsáveis pelas Operações Nacionais.
- III.** Comissão Executora.
- IV.** Professores Capacitadores.
- V.** Acadêmicos Voluntários.

Seção I – Da Coordenação das Ações Locais

Art. 8º. A Coordenação das Ações Locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ é exercida por um professor de regime de tempo integral ou parcial, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, com comprovada experiência em atividades de extensão na instituição.

Art. 9º. O(A) Coordenador(a) das Ações Locais do Núcleo é nomeado(a) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) das Ações Locais do Núcleo terá mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) das Ações Locais é responsável por gerir as atividades relacionadas aos Conjuntos “A” e “B” de ações do Projeto Rondon Nacional viabilizando a capacitação e a participação dos acadêmicos nas atividades locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

Parágrafo único. Pertencem ao “Conjunto A” de ações, atividades relacionadas às temáticas: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde e, ao “Conjunto B” de ações as temáticas: Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho.

Art. 11. São atribuições da Coordenação das Ações Locais do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ:

- I.** Organizar, juntamente com os professores responsáveis pelas Operações Nacionais, planos de trabalho para realização de atividades do Núcleo a nível local, facilitando a capacitação das equipes para as Operações Nacionais.
- II.** Supervisionar e zelar pelo cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo.
- III.** Elaborar, juntamente com os demais integrantes do Núcleo a organização de diagnósticos regionais e propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.
- IV.** Representar e responder pelas ações locais do Núcleo junto a Instituição.
- V.** Representar e responder pelas ações locais do Núcleo, junto a outras Instituições e Organizações da Sociedade.
- VI.** Coordenar os trabalhos da Comissão Executora.
- VII.** Convocar e presidir as reuniões.
- VIII.** Encaminhar as deliberações do Núcleo.
- IX.** Publicar artigos científicos com referência às atividades desenvolvidas a nível local com expressa menção ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Seção II – Da Coordenação da Equipe de Acadêmicos da Unicruz nas Operações Nacionais do Projeto Rondon

Art.12. A Coordenação da equipe de acadêmicos da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon será conduzida por professor(a) que, em caráter preferencial, deverá ter participado como Coordenador(a) ou Professor(a) Assistente em Operações Nacionais anteriores e, auxiliado na elaboração da proposta de ação aprovada pelo Ministério da Defesa.

Art. 13. O(A) Professor(a) Assistente da equipe de acadêmicos da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon deverá fazer parte do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e participar assiduamente do mesmo.

Art. 14. São atribuições do(a) Professor(a) Coordenador(a) e do(a) Professor(a) Assistente nas Operações Nacionais do Projeto Rondon:

I. Organizar, juntamente com o(a) Coordenador(a) das Ações Locais, planos de trabalho para realização de atividades do Núcleo a nível local, facilitando a capacitação das equipes para as Operações Nacionais e colaborar em todas as etapas de capacitação dos acadêmicos.

II. Zelar pelo cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo.

III. Elaborar, juntamente com os demais integrantes do Núcleo a organização de diagnósticos regionais e propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.

IV. Participar da Viagem precursora (se coordenador(a)), caso a proposta seja aprovada, sabendo que ao ir à viagem precursora, terá obrigatoriamente que participar da Operação. Caso contrário a UNICRUZ perderá a Operação.

V. Responder pelas ações da equipe que representa junto a Instituição.

VI. Auxiliar o(a) Coordenador(a) das Ações Locais na Coordenação dos trabalhos da Comissão Executora.

VII. Convocar reuniões que tenham como pauta definições pertinentes à sua equipe e a participação da mesma na Operação Nacional.

VIII. Encaminhar as deliberações do Núcleo pertinentes aos itens V e VI do Art.15 deste Regulamento.

IX. Durante a realização da Operação Nacional, comunicar imediatamente ao comando de sua operação caso tenha problemas com desacato, bebidas, drogas, desrespeito ou desobediência por parte dos Rondonistas, bem como demais comportamentos que desabonem o projeto e/ou a instituição.

X. Prestar contas das despesas geradas por ocasião da viagem precursora e da Operação Nacional à Coordenação de Extensão até 07 (sete) dias úteis após o retorno das mesmas.

XI. Elaborar relatórios durante a Operação e enviar ao Ministério da Defesa, com cópia à Coordenação de Extensão da UNICRUZ, nos prazos estabelecidos pelo mesmo.

XII. Publicar artigos científicos com referência às atividades desenvolvidas na Operação com expressa menção ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Art. 15. O(A) Professor(a) Coordenador(a) e o(a) Professor(a) Assistente(a), durante as Operações Nacionais do Projeto Rondon, deverão zelar pelo cumprimento do que determina o Guia de Orientação às IES e o Guia do Rondonista, elaborados pelo Ministério da Defesa.

Art. 16. Ao(À) Professor(a) Coordenador(a) e/ou(à) Professor(a) Assistente que descumprir qualquer item referente ao Guia de Orientação as IES e ao Guia do Rondonista, durante o período de realização da Operação Nacional, poderão ser

aplicadas pela instituição, medidas disciplinares previstas no Regimento Geral da UNICRUZ.

Art. 17. Toda e qualquer situação relacionada ao desenvolvimento das atividades do Núcleo a nível local e para/durante as Operações Nacionais, deverá ser encaminhada à Coordenação de Extensão, órgão administrativo do Núcleo, para análise e encaminhamentos necessários.

Seção III – Da Comissão Executora

Art.18. A Comissão Executora é assim constituída:

- I.** Coordenador(a) das Ações Locais.
- II.** Professores Responsáveis pelas Operações Nacionais.
- III.** Dois representantes da Coordenação de Extensão
- IV.** Dois professores representantes de cada Centro, indicados pelo Conselho de Centro.
- V.** Um acadêmico bolsista do Núcleo.

Parágrafo único. Os professores representantes de cada Centro, indicados pelo Conselho de Centro - referenciados no item IV deste artigo - terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 19. São atribuições da Comissão Executora:

- I.** Divulgar e incentivar a participação de professores e acadêmicos no Núcleo.
- II.** Supervisionar e zelar pelo cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo.
- III.** Participar das reuniões e demais atividades do Núcleo.
- IV.** Elaborar os editais e participar do processo de seleção de acadêmicos para compor o Núcleo.
- V.** Supervisionar a elaboração e execução das atividades de extensão propostas pelos acadêmicos do Núcleo a nível local.
- VI.** Elaborar, juntamente com os demais integrantes do Núcleo a organização de diagnósticos regionais e propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação da UNICRUZ nas Operações Nacionais do Projeto Rondon.
- VII.** Publicar artigos científicos com referência ao Núcleo e/ou às atividades desenvolvidas pelo mesmo, e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. O membro da comissão que incorrer em 03 (três) faltas não justificadas durante as reuniões será automaticamente desligado do Núcleo, cabendo ao Centro de Ensino e/ou setor designar outro representante.

Art. 20. A Comissão Executora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos Coordenadores do Núcleo.

Art. 21. As decisões da Comissão Executora serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV – Dos Professores Capacitadores

Art. 22. Os Professores Capacitadores pertencem aos diferentes Centros de Ensino da UNICRUZ e, orientam, a partir de sua expertise na área, os acadêmicos do Núcleo na elaboração de atividades de extensão em âmbito local e nacional.

Seção V – Da Participação dos Acadêmicos

Art. 23 - Os acadêmicos são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNICRUZ, selecionados a participar do Núcleo do Projeto Rondon, através de edital anual.

§1º. A participação do acadêmico no Núcleo será uma atividade voluntária e não remunerada.

§2º. Para participar das Operações Nacionais do Projeto Rondon, o candidato deverá estar inserido no Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

§3º. A participação do acadêmico no Núcleo não garante vaga na Operação Nacional, mas certificado de horas referente a atividades extracurriculares.

§4º. A participação na Operação Nacional do Projeto Rondon dependerá do envolvimento e desempenho do acadêmico no Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

§5º. Os acadêmicos do Núcleo selecionados para participar das Operações Nacionais do Projeto Rondon deverão cumprir o que determina o Guia do Rondonista, elaborado pelo Ministério da Defesa.

§6º. Os acadêmicos que participarem de uma Operação Nacional, deverão permanecer vinculados ao Núcleo do Rondon, no mínimo não menos que um semestre após sua participação na Operação Nacional.

Art. 24. A elaboração das produções científicas pelos acadêmicos do Núcleo deverá, necessariamente, ter a orientação do Coordenador das Ações Locais, e/ou dos professores responsáveis pela Operação Nacional e deverão fazer expressa menção ao Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ.

Parágrafo único. Para toda e qualquer produção científica elaborada pelos acadêmicos do Núcleo deverá ser fornecida 01 (um) exemplar da obra publicada para o acervo do Núcleo junto à Coordenação de Extensão.

Art. 25. Ao acadêmico selecionado para a Operação Nacional que descumprir qualquer item do Guia do Rondonista durante o período de realização da Operação, será aplicada pela instituição medidas disciplinares previstas no Regimento Geral da UNICRUZ.

Capítulo IV

Da Emissão de Horas Referentes às Atividades Extracurriculares e dos Critérios de Desligamento

Art. 26. A emissão de certificado de horas referente a atividades extracurriculares do acadêmico e a participação/vaga na Operação Nacional dependerá do cumprimento dos critérios:

- I.** Formalização do cadastro junto à Coordenação de Extensão, órgão administrativo do Núcleo do Rondon da UNICRUZ.
- II.** Participação nos encontros realizados pelo Núcleo respondendo às convocações para as reuniões gerais e capacitações.
- III.** Vinculação a um dos Grupos de Trabalho do Núcleo e assiduidade de participação nos encontros.
- IV.** Cumprimento de atividades, presenciais e a distância, solicitadas pelo Grupo de Trabalho e/ ou Comissão Executora do Núcleo.
- V.** Estar ciente de sua responsabilidade na elaboração e adequação do diagnóstico e proposta de trabalho encaminhada pela Universidade na ocasião de seleção de instituições para as Operações Nacionais do Ministério da Defesa, independente de sua participação na equipe da Operação Nacional.
- VI.** Estar ciente de que após sua eventual participação na Operação Nacional, deverá manter-se vinculado ao Núcleo do Rondon por no mínimo um semestre para obtenção do certificado de horas complementares.
- VII.** Entrega dos relatórios mensais e semestrais junto à Coordenação de Extensão.
- VIII.** Permanecer vinculado ao Núcleo do Rondon, no mínimo um semestre após sua participação na Operação Nacional.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios relacionados implicará no desligamento do acadêmico do Núcleo do Projeto Rondon da UNICRUZ e/ou em pendências junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo IV

Das Disposições Finais



Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de Pesquisa e Extensão, e em grau de recurso pelo Conselho Universitário da UNICRUZ.

Art. 28. O presente Regulamento será, para efeito legal, aprovado pelo Conselho Universitário e entrará em vigor na data de publicação, revogando-se a Resolução N° 20/2011, de 29/06/2011, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 25 de março de 2015.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora da Universidade de Cruz Alta
Presidente do Conselho Universitário

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e
Extensão da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de março de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral